

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 07.816.890/0001-53

NIRE 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026**

- 1 Data, hora e local:** No dia 06 de agosto de 2026, às 14:00 horas, na sede da **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia")**, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- 2 Convocação e Presença:** Foi dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 Mesa:** Presidente: Sr. José Isaac Peres; Secretário: Sr. João Paulo Nogueira Barros.
- 4 Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - (i) Análise e deliberação sobre a realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), com as características previstas nas deliberações descritas no item 5 abaixo;
 - (ii) Celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos CRI (conforme abaixo definido) de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Debenturista" ou "Securitizadora")**, que serão emitidos com lastro nas Debêntures, sendo que referidos CRI de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada aos investidores profissionais, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**" ou "**Público Alvo**", sendo os Investidores que subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta os "**Titulares dos CRI**"), nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 627ª (Seiscentésima Vigésima Sétima) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a instituição intermediária da Oferta ("**Coordenador Líder**");

- (iii) Análise e deliberação para autorizar a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a **(a)** negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização (conforme abaixo definido), a Escritura de Emissão de CCI (conforme abaixo definido), aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de eventuais Debêntures que não forem integralizadas, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta; **(b)** contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido), os assessores legais, o Coordenador Líder, a agência de classificação de risco dos CRI e da Companhia, o banco liquidante, a instituição custodiante, o escriturador dos CRI, o Escriturador (conforme abaixo definido), entre outros; e
- (iv) A ratificação dos atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, em consonância com as ordens do dia acima.

5 Deliberações: Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os seguintes assuntos:

5.1 Aprovar a realização da Emissão, de forma que as Debêntures terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**");
- (c) **Quantidade:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (e) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) **Vinculação aos CRI:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 627ª (seiscentésima vigésima sétima) emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRI**"), conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 627ª (Seiscentésima Vigésima Sétima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("**Termo de Securitização**"). As

Debêntures e os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária (“**CCI**”), a ser emitida pela Securitizadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, em Série única, sob a Forma Escritural*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e instituição custodiante (“**Escritura de Emissão de CCI**”), de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e comporão o lastro dos CRI, os quais serão emitidos por meio da Oferta;

- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição prestadora de serviços de escrituração e digitação das Debêntures (“**Escriturador**”);
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (j) **Destinação dos Recursos:** Independentemente da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, de resgate e/ou amortização dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados, pela Companhia, com a Emissão serão destinados, em sua integralidade, diretamente ou através de suas subsidiárias e/ou sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente (“**Controladas**”) em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures (“**Sociedades**”), **(1)** até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou **(2)** até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRI**” ou “**Oliveira Trust**”) referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento, reforma ou aquisição de participação, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na Escritura de Emissão (“**Empreendimentos**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos, conforme previsto no cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto na Escritura de Emissão (“**Destinação dos Recursos**”);

- (k) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures e a data de vencimento das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures**");
- (m) **Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme o cronograma de pagamentos a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (o) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, conforme o cronograma de pagamentos a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");
- (q) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para verificação da demanda dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**");
- (r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora Operacional 1 (conforme será definido na Escritura de Emissão) na data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;

- (s) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (u) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (v) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador das Debêntures;
- (w) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI (“Data de Integralização”), sendo certo que os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente desde a primeira Data de Integralização até a data de integralização (“Preço de Integralização”). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O

ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (x) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, observados os eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos na Escritura de Emissão, e os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”);
- (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do respectivo Resgate Antecipado (exclusive) (“**Data do Resgate Antecipado**”); (ii) dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis; e (iii) de prêmio aplicável conforme indicado na Escritura de Emissão, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, observada o disposto na Escritura de Emissão, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida exponencialmente (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da

Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária**”) e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária, acrescida (ii) dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis; e (iii) de prêmio aplicável conforme indicado na Escritura de Emissão, ao ano *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicado sobre a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data da Amortização Extraordinária, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

- (aa) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos a seguir (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”). Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pela Debenturista e determinado na forma a se prevista na Escritura de Emissão) acrescido (ii) da Remuneração de Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) se for o caso, acrescido exponencialmente de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (bb) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir Debêntures;
- (cc) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (dd) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição.

5.3 Aprovar a autorização para que a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores possam (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, que ainda não tenham sido praticados ou

celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, a Escritura de Emissão de CCI, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta; **(b)** contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário dos CRI, os assessores legais, o Coordenador Líder, a agência de classificação de risco dos CRI e da Companhia, o agente de liquidação, a instituição custodiante, o escriturador dos CRI, o Escriturador, o custodiante, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias.

5.4 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, em consonância com as deliberações acima.

6 Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e devidamente assinada de forma eletrônica pelos membros do Conselho de Administração. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Isaac Peres; Secretário: João Paulo Nogueira Barros. **Membros do Conselho de Administração:** José Isaac Peres, José Paulo Ferraz do Amaral, Eduardo Kaminitz Peres, Ana Paula Kaminitz Peres, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, Gustavo Henrique de Barroso Franco e Antonio Paulo Carvalho Pierotti.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

João Paulo Nogueira Barros

Secretário